



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.351

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n,
Complexo Judiciário, Liberdade,
Campina Grande-PB

PORTARIA nº 027/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/ c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a prática irregular de depósito de lixo em frente a Matadouro Público de Massaranduba, violando o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, quando o mesmo tutela o direito básico do consumidor à vida, à saúde e à segurança sobre o consumo dos produtos e serviços; **RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **017/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por consequente e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

- O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 027/2009;
 - A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
 - O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;
 - Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.
- Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, conforme determina esta Portaria.
- Cumpra-se.
- Campina Grande/PB, 13 de maio de 2009.
- BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E
NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS PELAS PROMOTORIAS DA CAPITAL - JUNHO DE 2009 -

1ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020080067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020080067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020080323276	Pedro Jacinto da Silva	26/11/08	27/11/08	-----	-----
20020077780902	Pedro Clementino Rego	30/04/09	04/05/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020060629108	Aspectos Assessoria e Consultoria em	20/05/09	25/05/09	01/06/09	Juiz Denúncia
20020070003443	Reginaldo Moura do Nascimento	26/05/09	27/05/09	-----	-----
20020090059441	Sem Indiciamento	26/05/09	27/05/09	02/06/09	Juiz Diligência
20020090059409	Jefferson de Sousa Silva	25/05/09	27/05/09	04/06/09	Juiz Arquivamento
20020090155520	Patrick Anthony Canaan Viana	28/05/09	29/05/09	02/06/09	Juiz Denúncia
20020090242623	Manoel Mendes Nery Junior	28/05/09	29/05/09	01/06/09	Juiz Diligência
20020080168897	Sem Indiciamento	28/05/09	29/05/09	-----	-----
20020090150497	Josinaldo Salviano	28/05/09	29/05/09	01/06/09	Juiz Redistribuição
20020070016346	Leonardo Bruno Aranha do Nascimento	27/05/09	29/05/09	01/06/09	Delegacia Diligência
20020090242179	Sem Indiciamento	02/06/09	04/06/09	08/06/09	Juiz Arquivamento
20020080332063	Sem Indiciamento	02/06/09	04/06/09	---	---
20020050483037	Jeová Alves da Silva	03/06/09	04/06/09	10/06/09	Juiz Denúncia
20020090157526	Washington Oliveira dos Santos	08/06/09	08/06/09	10/06/09	Juiz Denúncia
20020090156536	José de Arimatéia Santos	15/06/09	15/06/09	17/06/09	Juiz Denúncia
20020090242849	Rosana Rodrigues de Lima B. de França	17/06/09	17/06/09	18/06/09	Juiz Arquivamento
20020090242327	André Ferreira da Silva	18/06/09	19/06/09	30/06/09	Juiz Denúncia
20020090245362	Janaína Bezerra da Silva	19/06/09	19/06/09	30/06/09	Juiz Denúncia
20020090245719	Fabiano Silva Nascimento	18/06/09	19/06/09	30/06/09	Juiz Denúncia
20020090059441	Sem Indiciamento	19/06/09	25/06/09	29/06/09	Juiz Diligência
20020080054196	Sem Indiciamento	19/06/09	25/06/09	---	---
20020090241775	Marcelo Ferreira da Silva	20/06/09	29/06/09	---	---

2ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020090160251	Severino da Silva Santos	18/05/09	18/05/09	---	---
20020050471529	Sem indiciamento	25/05/09	27/05/09	04/06/09	Juiz Arquivamento
20020030530196	Marcos Antonio dos Santos Souza	27/05/09	29/05/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020077423396	Luciano Pereira da Silva	29/05/09	02/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020090242369	Fabio Ferreira Ananias de Carvalho	02/06/09	03/06/09	04/06/09	Juiz Diligência
20020090244571	Severino do Ramo Gonçalves Ferreira	02/06/09	03/06/09	04/06/09	Juiz Diligência
20020090244548	Sabrina da Silva Lima	02/06/09	03/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020090155157	Sem Indiciamento	03/06/09	04/06/09	09/06/09	CAIMP Diligência
20020090244753	Sem Indiciamento	03/06/09	04/06/09	09/06/09	Delegacia Diligência
20020070018698	Sem Indiciamento	04/06/09	08/06/09	09/06/09	CAIMP Diligência
20020090160934	Sem Indiciamento	08/06/09	08/06/09	09/06/09	Delegacia Diligência
20020090245834	Fagno Vicente da Silva	05/06/09	08/06/09	09/06/09	Juiz Arquivamento
20020090152790	Iremar Adilon dos Santos	05/06/09	08/06/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020090198298	Severino Pedro da Silva Segundo	05/06/09	08/06/09	09/06/09	Juiz Redistribuição
20020090151685	Alexandre da Cunha Ferreira	08/06/09	08/06/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020050482088	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	10/06/09	Juiz Denúncia
20020090245701	Paulo Cesar Fernandes	15/06/09	15/06/09	26/06/09	Juiz Denúncia
20020090159829	Thiago Bernardino de Sousa	10/06/09	15/06/09	15/06/09	Juiz Denúncia
20020090244571	Severino do Ramo Gonçalves	10/06/09	15/06/09	15/06/09	Juiz Diligência
20020077423396	Luciano Pereira da Silva	18/06/09	26/06/09	---	---
20020080270610	João Mauricio Alves Cabral	15/06/09	26/06/09	---	---
20020077423370	José Milton Ferrari	18/06/09	26/06/09	---	---

3ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotora de Justiça Responsável: Drª. Maria Ferreira Lopes Roseno

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020080054089	Gerson Mousinho de Brito	27/03/09	16/04/09	-----	-----
20020090245284	Marcelo de Lima Barros Braga	28/05/09	08/06/09	15/06/09	Juiz Denúncia
20020080262004	Zeladia Severo da Silva	28/05/09	08/06/09	15/06/09	CAIMP Diligência
2002007716427	Renata Emilia Carvalho Azevedo	28/05/09	08/06/09	15/06/09	Juiz Denúncia
20020080069186	Damião Pereira Diniz	28/05/09	08/06/09	15/06/09	Juiz Denúncia
20020060175730	Sem Indiciamento	28/05/09	08/06/09	09/06/09	Juiz Arquivamento
20020090161189	Mariah Nogueira Silva	05/06/09	08/06/09	09/06/09	Delegacia Diligência
20020090244738	Rafael Severino Leite	05/06/09	08/06/09	09/06/09	Delegacia Diligência
20020090143300	Edson Rangell de Oliveira	05/06/09	08/06/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020090153855	Ricardo Augusto de Melo Sousa	03/06/09	08/06/09	15/06/09	Juiz Denúncia
20020090154341	Jose Ednaldo Dias	02/06/09	08/06/09	09/06/09	Juiz Redistribuição
20020090154960	Sem Indiciamento	03/06/09	08/06/09	09/06/09	Juiz Arquivamento
20020060416654	Sem Indiciamento	02/06/09	08/06/09	09/06/09	Delegacia Diligência
20020080324383	Sem Indiciamento	08/06/09	15/06/09	18/06/09	CAIMP Diligência
20020090063898	Sem Indiciamento	08/06/09	15/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020090161106	Antonio Moreira Soares	16/06/09	16/06/09	17/06/09	Juiz Denúncia
20020090242500	Roseane Francisca Barbosa	15/06/09	16/06/09	26/06/09	Juiz Denúncia
20020090242716	Sebastião Silva da Nobrega	16/06/09	16/06/09	26/06/09	Juiz
20020090245776	Alexandre Carlos da Silva	16/06/09	16/06/09	26/06/09	Juiz Denúncia
20020090159530	Severino Pedro Ferreira	18/06/09	25/06/09	29/06/09	Juiz Denúncia
20020090243268	Claudio do Nascimento Alves	18/06/09	25/06/09	30/06/09	Delegacia Diligência
20020090244878	Sem Indiciamento	19/06/09	25/06/09	30/06/09	Juiz Denúncia

4ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotora de Justiça Responsável: Drª. Carolina Lucas

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020080267830	Sem Indiciamento	19/11/08	26/11/08	-----	-----
20020090060746	Lucas Mattias de Castro	18/03/09	19/03/09	-----	-----
20020080056969	Empresa Consceiv – Construções Civis	11/03/09	25/03/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020090152154	Gilberto Rosa da Silva Filho	13/04/09	22/04/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020077442867	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias	08/04/09	22/04/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020080175157	Ednaldo Andrade da Silva	08/04/09	22/04/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020077784714	Sem Indiciamento	14/04/09	22/04/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020070147364	Alessandro Frankie Borges Ribeiro	22/04/09	22/04/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020080067719	Sem Indiciamento	22/04/09	27/04/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090156973	Monica Soares Gadelha	06/05/09	07/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090159365	Sem Indiciamento	06/05/09	07/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090157567	Comercial de Alimentos Bomfilho	12/05/09	13/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090061736	Sem Indiciamento	11/05/09	13/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
2002009032915	Sem Indiciamento	11/05/09	13/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020077715239	Hélio da Silva Torres	18/05/09	19/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090160058	Sem Indiciamento	18/05/09	19/05/09	02/06/09	CAIMP Diligência
20020080326578	Sorahia Pereira da Silva	15/05/09	19/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090063278	Supermercado Atavarejo	20/05/09	20/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020080074202	Jackeliene Mousinho Salvador	20/05/09	20/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020080330372	Wellington Ferreira Pereira	20/05/09	25/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090243201	Lindoldo Alves de Souza	20/05/09	27/05/09	01/06/09	Juiz Denúncia
20020077786727	Rubem Ferreira de Lima	25/05/09	27/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090243102	Alisson Ricardo da Silva Costa	26/05/09	27/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020080176429	Sem Indiciamento	26/05/09	27/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020080073808	Sem Indiciamento	26/05/09	27/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020060695200	Gutemberg Vicente da Silva	26/05/09	27/05/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090159340	Edilene Amorim Guimarães	28/05/09	01/06/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020080399542	Roberto Batista da Silva	28/05/09	01/06/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090244613	Luciana Batista dos Santos	28/05/09	01/06/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090243466	Sem Indiciamento	02/06/09	03/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020090154911	Sem Indiciamento	03/06/09	04/06/09	09/06/09	Delegacia Diligência
20020090160801	José Rafael Silva de Araújo	03/06/09	04/06/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020090161122	Walter Braz de Araújo	03/06/09	04/06/09	08/06/09	Juiz Redistribuição
20020090242328	Alexandro Silva de Andrade	03/06/09	04/06/09	---	---
20020090160967	Sem Indiciamento	03/06/09	04/06/09	08/06/09	Devolvido sem manifestação
20020080333905	Erickson Roberto Farias Bernardes	25/05/09	04/06/09	08/06/09	CAIMP Diligência
20020080265636	Polícia Militares	25/05/09	04/06/09	08/06/09	CAIMP Diligência
20020077786727	Rubem Ferreira de Lima	03/06/09	08/06/09	09/06/09	Delegacia Diligência
20020080176429	Sem Indiciamento	03/06/09	08/06/09</		

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
2002007742867	Sindicato dos Trabalhadores - Indústrias de Fiação	03/06/09	08/06/09	10/06/09	Delegacia Diligência
20020080330372	Wellington Ferreira Pereira	03/06/09	08/06/09	----	----
20020090159365	Sem Indiciamento	03/06/09	08/06/09	15/06/09	Juiz Denúncia
20020090156973	Monica Soares Gadelha	03/06/09	08/06/09	15/06/09	Delegacia Diligência
20020090152154	Gilberto Rosa da Silva Filho	03/06/09	08/06/09	----	----
20020077784714	Sem Indiciamento	03/06/09	08/06/09	25/06/09	Juiz Arquivamento
2002009063278	Supermercado Atavarejo	03/06/09	08/06/09	----	----
20020090160967	Sem Indiciamento	09/06/09	10/06/09	15/06/09	Juiz Diligência
20020090160967	Sem Indiciamento	09/06/09	15/06/09	15/06/09	Juiz Diligência
20020080170216	Pedro Narciso da Silva	08/06/09	15/06/09	----	----
2002007715239	Helio da Silva Torres	03/06/09	15/06/09	----	----
20020077421473	Antonio Medeiros da Silva	03/06/09	15/06/09	----	----
20020080175157	Ednaldo Andrade da Silva	03/06/09	15/06/09	25/06/09	Juiz Arquivamento
2002008067719	Sem Indiciamento	03/06/09	15/06/09	----	----
20020090243102	Alisson Ricardo da Silva Costa	03/06/09	15/06/09	25/06/09	Juiz - Extinção de Punibilidade
20020090159340	Edilene Amorim Guimarães	03/06/09	15/06/09	16/06/09	Delegacia Diligência
20020080326578	Sarahia Pereira da Silva	03/06/09	15/06/09	----	----
20020080399542	Roberto Batista da Silva	03/06/09	15/06/09	----	----
20020080332915	Sem Indiciamento	03/06/09	15/06/09	----	----
2002009061736	Sem Indiciamento	03/06/09	15/06/09	16/06/09	Juiz Redistribuição
20020090157567	Comercial de Alimentos Bomfilho	03/06/09	15/06/09	16/06/09	Delegacia Diligência
20020050464854	Jose Joacão de Araujo Moraes	15/06/09	17/06/09	25/06/09	CAIMP Diligência
20020080075118	Sem Indiciamento	10/06/09	17/06/09	25/06/09	Delegacia Diligência
20020090246634	Adriano Laurentino da Silva	16/06/09	17/06/09	29/06/09	Juiz Denúncia
20020070017591	Agnaldo Escorial Junior	18/06/09	25/06/09	----	----
20020090066503	Severino do Ramo Silva de Melo	18/06/09	25/06/09	----	----
20020080265636	Policiais Militares	15/06/09	25/06/09	----	----
20020090246618	Carlos André Silva Matias	18/06/09	25/06/09	----	----
20020090245081	Cristiano de Lima	19/06/09	25/06/09	30/06/09	Juiz Denúncia

5ª Promotoria de Justiça Criminal**Promotor de Justiça Responsável: Dr. Demétrius Castor de Albuquerque**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
020090243110	Diego Ferreira de Araujo	25/05/09	27/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
020090242740	Solano da Silva Filho	25/05/09	27/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
020090143994	Jurandir Antonio Xavier	25/05/09	27/05/09	18/06/09	Juiz Arquivamento
020060076425	Sr. Reinaldo (Faltam dados)	25/05/09	27/05/09	02/06/09	Juiz Arquivamento
020090244621	Ivo Moreira de Paiva	27/05/09	28/05/09	02/06/09	Juiz Arquivamento
020090244498	Antonio Hermínio da Silva	27/05/09	28/05/09	02/06/09	Juiz Denúncia
020090153970	Jose Edmilson Nunes do Nascimento	26/05/09	28/05/09	02/06/09	Juiz Redistribuição
020080268838	Sem Indiciamento	25/05/09	28/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
02009065844	Sem Indiciamento	29/05/09	02/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
020090160108	Francinaldo Idalino de Souza	02/06/09	02/06/09	02/06/09	CAIMP Diligência
020080398064	Fabio da Silva	02/06/09	04/06/09	05/06/09	Juiz Denúncia
020090244209	José Wellington Alves de Souza	03/06/09	04/06/09	05/06/09	Juiz Denúncia
020090244530	Jonathan Henrique dos Santos	03/06/09	04/06/09	05/06/09	Juiz Denúncia
020090160876	Jailson Salustiano de Moura	03/06/09	04/06/09	05/06/09	Juiz Denúncia
020060269921	Nadja Rodrigues Cordeiro Adelino	03/06/09	04/06/09	10/06/09	CAIMP Diligência
020090244779	Marconi da Silva Santos	03/06/09	04/06/09	05/06/09	Juiz Denúncia
020080329986	Narciso Camilo da Silva	02/06/09	09/06/09	16/06/09	Juiz Redistribuição
020090173060	Josinaldo Ferreira de Aguiar	08/06/09	09/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
020070040235	Sem Indiciamento	08/06/09	09/06/09	16/06/09	Juiz Arquivamento
020090160108	Francinaldo Idalino de Souza	09/06/09	09/06/09	16/06/09	Juiz Arquivamento
020060269921	Nadja Rodrigues Cordeiro Adelino	10/06/09	16/06/09	26/06/09	Delegacia Diligência
020070015330	Jair Cristiano de Souza	15/06/09	18/06/09	18/06/09	Juiz Diligência
020060071558	Laercio Gomes Soares	15/06/09	18/06/09	----	----
020060416159	Sem Indiciamento	17/06/09	18/06/09	19/06/09	Juiz Redistribuição
020070010133	Livanete de Lourdes Costa dos Santos	15/06/09	18/06/09	19/06/09	Juiz Arquivamento
020090245677	Severino da Cunha Santos	15/06/09	18/06/09	18/06/09	CAIMP Diligência
02007716989	Sem Indiciamento	18/06/09	29/06/09	----	----
020060595382	Sem Indiciamento	18/06/09	29/06/09	----	----
020080076124	Romulo Pereira Nunes	18/06/09	29/06/09	----	----
020090246303	Ana Lúcia Fidelis	30/06/09	30/06/09	----	----
020090160975	Ciro Estanislau Campos de Oliveira	30/06/09	30/06/09	----	----
020090246808	Antonio Velaz Santana	30/06/09	30/06/09	----	----
020090242021	Gilvan de Oliveira Silva	30/06/09	30/06/09	----	----
020090242047	Lucia de Fátima Régis Gomes	30/06/09	30/06/09	----	----
020090242286	Marcel Gustavo de Andrade Pessoa	30/06/09	30/06/09	----	----
02009243219	Edson Eraclito Lucena de Figueiredo	30/06/09	30/06/09	----	----
02009153657	Edvaldo Serafim Felipe	30/06/09	30/06/09	----	----
020090150521	Osman Tavares de Souza Silva	26/06/09	30/06/09	----	----
02009064003	Hilton Hril Martins Maia	26/06/09	30/06/09	----	----
02009064052	Jose Edvalter Nóbrega Campos de Almeida	26/06/09	30/06/09	----	----
020090057411	Ernaldo Rodrigues de Oliveira	25/06/09	30/06/09	----	----

6ª Promotoria de Justiça Criminal**Promotora de Justiça Responsável: Drª Gláucia Maria Carvalho Xavier**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020080068204	Sem Indiciamento	17/09/08	17/09/08	----	----
20020080402098	Sem Indiciamento	16/12/08	15/01/09	----	----
20020080171347	Josiel Soares do Nascimento	13/01/09	21/01/09	----	----
20020090598557	Iucario Bruno Malheiros de Oliveira	27/01/09	29/01/09	----	----
20020080397736	Sem Indiciamento	13/01/09	30/01/09	----	----
20020090154150	Marcel Gustavo de Andrade Pessoa	15/04/09	22/04/09	----	----
20020090153491	Sem Indiciamento	16/04/09	22/04/09	30/04/09	Delegacia Diligência
20020090152337	Jose Cassimiro da Silva Filho	08/04/09	22/04/09	----	----
20020100196577	Williams de Brito Freitas	18/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020040238335	Jose Carlos Monteiro de Melo	18/05/09	19/05/09	03/06/09	Juiz Diligência
20020090160314	Igor Nunes Amaral	18/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020090158508	Jeova Pereira Alves	18/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020090155512	Sem Indiciamento	18/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020030231241	Ronaldo Guedes Alves	18/05/09	19/05/09	03/06/09	Juiz Diligência
20020060627946	Marcelo Monteiro Santos	12/05/09	19/05/09	03/06/09	CAIMP Diligência
20020090058401	Iara Célia Nóbrega Pereira da Silva	14/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020080402114	Adelson Macedo	13/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020080400993	Sem Indiciamento	13/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020090058500	Domingas Ladjane Matos Aguiar	13/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020077813430	Michael Leonardo Barbosa	14/05/09	19/05/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020080054543	Roseane Pereira de Lima	26/05/09	03/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020090061579	Ricardo Pessoa de Lavor	27/05/09	03/06/09	18/06/09	Devolvido sem manifestação
20020090243847	Michelline Maria Aragão de Brito	27/05/09	03/06/09	18/06/09	CAIMP Diligência
20020090244183	Sem Indiciamento	27/05/09	03/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020090251133	Maria Juliana da Silva	28/05/09	03/06/09	18/06/09	CAIMP Diligência
20020090152055	Antonio Carlos de Costa	25/05/09	03/06/09	18/06/09	CAIMP Diligência
2002007781728	Antonio Carlos Barbosa dos Santos	29/05/09	03/06/09	30/06/09	Delegacia Diligência
20020090065836	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	18/06/09	Juiz Redistribuição
20020090158631	Sem Indiciamento	02/06/09	03/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020080069160	Leopoldo Marques D'Assunção	02/06/09	03/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020077422075	Mauricélia Marques da Costa	02/06/09	03/06/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020090159050	Pedro Henriques de Lima	02/06/09	03/06/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020090241817	Antonio Carlos Pereira	20/05/09	03/06/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020090063641	Renilson de Freitas Silva	21/05/09	03/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020090059458	Sem Indiciamento	02/06/09	03/06/09	18/06/09	Juiz Arquivamento
20020077782692	Sem Indiciamento	02/06/09	03/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020090246733	Wellington da Silva	05/06/09	09/06/09	26/06/09	Juiz Denúncia
20020090243250	Sem Indiciamento	05/06/09	09/06/09	26/06/09	Delegacia Diligência
20020090066958	Sem Indiciamento	08/06/09	09/06/09	26/06/09	Juiz Diligência
20020090156643	José Reginaldo da Silva	08/06/09	09/06/09	16/06/09	Juiz Denúncia
20020090160843	Fortirios Distribuidora de Produtos	03/06/09	09/06/09	26/06/09	Delegacia Diligência
20020090244670	Edson de Castro Pessoa	03/06/09	09/06/09	16/06/09	Juiz Denúncia
20020090198215	Fabio Costa da Silva	03/06/09	09/06/09	16/06/09	Juiz Denúncia
20020000230421	Ivandi Ataide Reis	09/06/09	15/06/09	16/06/09	CAIMP Diligência

GOVERNO DO ESTADO**Governador José Targino Maranhão**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALA UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010**NELSON COELHO DA SILVA**
DIRETOR SUPERINTENDENTE**CRISTIANO LIRA MACHADO**
DIRETOR ADMINISTRATIVO**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**
DIRETOR TÉCNICO**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil**ACÓRDÃO CONSELHO SECCIONAL**

Processo nº. 19/2009

Assunto: **Inscrição no quadro principal de advogados - OAB/PB**

Interessado: ANTONIO ERIVALDO HENRIQUE DE SOUSA

Relator/Conselheiro: **Severino do Ramo Pinheiro Brasil**

Ementa: REINGRESSO DE BACHAREAL NO QUADRO DA ORDEM. DESNECESSARIO A REALIZAÇÃO DE EXAME DE ORDEM. O ingresso de bacharel no quadro de advogados da Ordem, que teve inscrição anterior cancelada, com efeito 'ex nunc', motivada pelo exercício de cargo público incompatível com o exercício da advocacia, não exige a realização de exame de ordem, para a nova inscrição. Pedido que se defere sem restrições. **ACORDAM** os Conselheiros da Seccional Paraíba, por unanimidade, acolher o voto do Relator, para **conceder ao Recorrente o direito de inscrição no quadro de advogados da de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, sem a necessidade de submeter-se a exame de ordem, face a anterioridade de inscrição cancelada por impedimento para o exercício da advocacia, decorrente do exercício de função de Policial Civil do Estado da Paraíba. Sala das Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, 18 de junho de 2009.**

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.

Conselheiro Relator

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020090243383	Luiz Antonio da Silva	10/06/09	16/06/09	26/06/09	Juiz Denúncia
20020090245800	Fabricio Cruz de Araujo	10/06/09	16/06/09	26/06/09	Juiz Denúncia
20020090243508	Sem Indiciamento	10/06/09			

20020060550973	José Pequeno de Souza	29/12/08	13/01/09	----	----
20020077684518	Polyana Nunes Messias	13/01/09	22/01/09	----	----
20020080240837	Sem Indiciamento	13/01/09	22/01/09	----	----
20020080311125	Sem Indiciamento	14/01/09	22/01/09	----	----
20020080312206	Romero Gonçalves de Andrade	26/01/09	27/01/09	28/05/09	Juiz Denúncia
20020080311554	Daniel Bezerra de Lima	20/03/09	01/04/09	----	----
20020077690846	Edson Tabaraná dos Santos	30/04/09	11/05/09	18/06/09	Juiz Redistribuição
20020070014879	Ricardo Ramalho Frade	30/04/09	11/05/09	----	----
20020090041035	Sem Indiciamento	18/05/09	19/05/09	09/06/09	Juiz Arquivamento
20020080040831	Luciano Barbosa dos Santos	20/05/09	21/05/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020060255979	Sem Indiciamento	25/05/09	26/05/09	----	----
20020090039774	Luciene Silva	29/05/09	03/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020090165867	Phábulo Nerundo Dantas de Lima	29/05/09	03/06/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020090045200	Sem Indiciamento	25/05/09	03/06/09	09/06/09	Juiz Diligência
20020080457860	Thiago Matheus Estrela Galdino	03/06/09	09/06/09	----	----
20020080313014	Walter dos Santos Nascimento	08/06/09	09/06/09	18/06/09	Delegacia Diligência
20020077688444	Isinaldo de Farias Flores	15/06/09	18/06/09	----	----
20020080240621	Sem Indiciamento	26/06/09	29/06/09	----	----

2ª Promotoria Distrital de Mangabeira

Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto (01 a 10/06/09) e Dr.ª Jacilene Nicolau F. Gomes (11 a 30/06/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020090151040	Igor Sousa da Silva	24/04/09	27/04/09	10/06/09	Juiz Denúncia
20020060413750	Norberto Jose Tavares Vieira	06/05/09	11/05/09	10/06/09	Delegacia Diligência
20020090037264	Gilmar Costa Ferro	11/05/09	13/05/09	10/06/09	Juiz Denúncia
20020070072091	Ivanildo Nascimento de Lima	20/05/09	21/05/09	10/06/09	Juiz Denúncia
20020060552417	Ruy Carneiro da Silva	25/05/09	25/05/09	10/06/09	Juiz Denúncia
20020090163631	Gilberto do Rego Barros	26/05/09	28/05/09	10/06/09	Juiz Arquivamento
20020080458918	Robenilson Ernande Alves da Costa	27/05/09	28/05/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020090043478	Marcos Antonio Bezerra Seabra	25/05/09	28/05/09	09/06/09	Juiz Denúncia
20020090197332	Luciano de Farias Dias Urtiga	29/05/09	02/06/09	09/06/09	Delegacia Diligência
20020080314111	Gerlan	28/05/09	02/06/09	09/06/09	Juiz Arquivamento
20020070077058	Carlos Antonio da Silva	18/06/09	18/06/09	----	----
20020080403823	Carlos Antonio da Silva	18/06/09	18/06/09	----	----
20020060551948	Antonio de Lima Silva	03/06/09	18/06/09	----	----
20020077680417	Leandro Xavier da Silva	08/06/09	18/06/09	----	----
20020050167887	Sem Indiciamento	08/06/09	18/06/09	----	----
20020090198330	André Ralph Clementino dos Santos	26/06/09	29/06/09	----	----

3ª Promotoria Distrital de Mangabeira

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme Barros Soares

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020077562144	Raíldo Lopes da Silva	09/04/08	14/04/08	----	----
20020080120393	Rafael da Silva Ramos	14/03/08	15/04/08	----	----
20020070072802	Pedro Sousa Silva	25/04/08	29/04/08	----	----
20020080020825	Adalton Francisco dos Santos	22/04/08	29/04/08	----	----
20020070074972	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	----	----
20020077682595	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	----	----
20020060381304	Ellysson Dominique Lima Herminio	29/05/08	05/06/08	----	----
20020080054808	Sem Indiciamento	30/05/08	05/06/08	----	----
20020080124056	Heraldo Antonio Francisco da Silva	09/06/08	09/06/08	----	----
20020080124635	Silvano Pereira	09/06/08	12/06/08	----	----
20020077370084	Jonas Roseno Soares	27/06/08	02/07/08	01/06/09	Juiz Denúncia
20020080232669	José Carlos Ferreira de Lima	09/07/08	09/07/08	----	----
20020080237486	Luciene Pereira de Oliveira	21/07/08	22/07/08	----	----
20020080239391	Francisco Celestino de Sousa Sobrinho	28/07/08	30/07/08	18/06/09	Juiz Denúncia
20020060247612	Sem Indiciamento	07/08/08	13/08/08	----	----
20020077368518	Luiz Gonzaga dos Santos Neto	13/08/08	14/08/08	----	----
20020080237346	Jose Carlos Sabino dos Santos	22/08/08	28/08/08	18/06/09	Juiz Arquivamento
20020077680805	Sem Indiciamento	27/08/08	28/08/08	----	----
20020060269236	Sueli Rafael da Silva	29/08/08	03/09/08	----	----
20020080305929	Francisco Alves Dias	29/08/08	03/09/08	----	----
20020077563571	João Pablo Maria da Silva	08/09/08	16/09/08	----	----
20020077561104	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08	----	----
20020080238302	Sem Indiciamento	07/11/08	13/11/08	----	----
20020077418552	Sem Indiciamento	10/11/08	13/11/08	----	----
20020080391663	Sem Indiciamento	10/11/08	13/11/08	----	----
20020080392273	Sem Indiciamento	17/11/08	18/11/08	----	----
20020077680888	Sem Indiciamento	11/11/08	18/11/08	----	----
20020060259450	Francisco de Assis Santos	19/11/08	02/12/08	----	----
20020080395813	Sem Indiciamento	28/11/08	02/12/08	----	----
20020080456425	Cristovão Galdino de Maria Junior	16/12/08	13/01/09	----	----
20020080457589	Leonardo Medeiros Cavalcanti	16/12/08	13/01/09	----	----
20020080395011	Aroldo de Moura Tavares	09/12/08	13/01/09	----	----
20020077561674	Leandro	02/12/08	13/01/09	----	----
20020080458488	Antonio Lopes da Silva Junior	22/12/08	13/01/09	05/06/09	Juiz Denúncia
20020080395755	Keila de Oliveira Machado	22/12/08	13/01/09	----	----
20020080456342	Manoel Gauberto de Souza Filho	22/12/08	13/01/09	----	----
20020080313824	Francisco de Assis	12/01/09	13/01/09	----	----
20020090037132	Sem Indiciamento	12/01/09	13/01/09	----	----
20020090037173	Sem Indiciamento	12/01/09	13/01/09	----	----
20020077560098	Sem Indiciamento	23/10/08	13/01/09	----	----
20020090037645	Irivaldo Barbosa Moreira	16/01/09	22/01/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020090037272	Carlos Roberto Lourenço dos Santos	16/01/09	22/01/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020090038049	William Soares de Araújo	09/02/09	16/02/09	----	----
20020090061769	Rosivaldo Cândido dos Santos	16/02/09	02/03/09	----	----
20020090041159	Marcia Maria Ferreira	16/02/09	02/03/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020080459007	Pedro Paulo Cardoso do Nascimento	18/02/09	02/03/09	----	----
20020070078718	João Luiz da Silva	19/02/09	02/03/09	----	----
20020090042827	Gilvan Nunes da Silva	12/03/09	18/03/09	----	----
20020060037328	Matosalem da Silva	12/03/09	18/03/09	----	----
20020080120518	Alarico Lopes da Rocha	12/03/09	18/03/09	----	----
20020090042678	Gleydson Oliveira Nobrega	10/03/09	18/03/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020050100029	Sem Indiciamento	06/03/09	18/03/09	----	----
20020080238278	Sem Indiciamento	06/03/09	18/03/09	----	----
20020077418727	Maílson Eneidino da Costa	06/03/09	18/03/09	----	----
20020080171438	Ugo Pischianz	06/03/09	18/03/09	----	----
20020077319099	Charles Eduardo Soares de Oliveira	12/03/09	23/03/09	----	----
20020090043221	Marcio Silva Nascimento	13/03/09	23/03/09	----	----
20020090045424	Jose Carlos Rique Martins	20/03/09	26/03/09	----	----
20020090043924	Severino do Ramo Xavier	13/03/09	26/03/09	----	----
20020090045457	Michele Cavalcante dos Santos	20/03/09	01/04/09	----	----
20020080395433	Francisco Jose de Macedo	06/04/09	07/04/09	----	----
20020080237262	Francisco Salathiel Anacleto Viana	14/04/09	16/04/09	----	----
20020080458819	Francisco Sousa Silva Junior	08/04/09	16/04/09	----	----
20020090046265	Allison Menezes de Melo	08/04/09	16/04/09	----	----
20020090045614	Eudes Travassos de Mendonça	08/04/09	16/04/09	----	----
20020090162559	Rosenildo Daniel da Silva	14/04/09	16/04/09	----	----
20020090162526	Milena Santos de Souza	14/04/09	16/04/09	----	----
20020090036985	Manoel Barbosa de Carvalho	22/04/09	27/04/09	----	----
20020060350593	Alexandre da Silva Barbosa	04/05/09	10/05/09	----	----
20020070224122	Aldis Ferreira de Paiva	04/05/09	10/05/09	----	----
20020090167004	Glebson Pereira da Silva	11/05/09	11/05/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020080015510	Sem Indiciamento	11/05/09	15/05/09	----	----
20020080062850	Antonio Adelino Ramos	11/05/09	15/05/09	----	----
20020090166162	Francisco Carlos Fernandes	14/05/09	15/05/09	----	----
20020090166766	Jose Edinaldo Silva Junior	14/05/09	15/05/09	18/06/09	Juiz Arquivamento
20020077370100	Lailza Santos Silva	20/05/09	21/05/09	----	----
20020090169570	Marcos D'Eleon Freire Alves	25/05/09	28/05/09	18/06/09	Juiz Denúncia
20020090168036	Luciano Lima de Araujo	25/05/09	28/05/09	----	----
20020090198710	Luiz Antonio Ferreira de Lima	10/06/09	18/06/09	----	----
20020090200938	Rafael Amorim Assunção Neto	26/06/09	29/06/09	----	----
20020090200151	Marcos Aurélio Carneiro da Silva	26/06/09	29/06/09	----	----

1ª Promotoria do Tribunal do Júri

Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira e Dr.ª Ana Raquel de B. Lira Beltrão

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020080327337	Antonio Carlos Pereira da Silva	26/11/08	16/02/09	----	----
20020080400134	Sem Indiciamento	02/03/09	05/03/09	08/06/09	Devolvido sem manifestação
20020077446744	Sem Indiciamento	11/03/09	16/03/09	02/06/09	Devolvido sem manifestação
20020077418867	Sem Indiciamento	06/03/09	16/03/09	----	----
20020090156643	José Reginaldo da Silva	08/05/09	11/05/09	04/06/09	Devolvido sem manifestação
20020050167259	Sem Indiciamento	04/05/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020077425136	Sem Indiciamento	04/05/09	12/05/09	----	----
20020050382254	Sem Indiciamento	04/05/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020080328194	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020070066875	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020070002510	Sem Indiciamento	06/05/09	12/05/09	----	----
20020070017088	Sem Indiciamento	06/05/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020050387493	Sem Indiciamento	06/05/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020040052900	Sem Indiciamento	12/05/09	12/05/09	----	----
20020077448443	Sem Indiciamento	12/05/09	12/05/09	----	----
20020023767938	Jose Geraldo de Araujo Ramalho	11/05/09	12/05/09	----	----
2002006070154	Sem Indiciamento	12/05/09	12/05/09	----	----
20020040240760	Sem Indiciamento	12/05/09	12/05/09	----	----
20020080333459	Damubio da Silva	11/05/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020090061496	Esequiel Gomes de Souza	07/05/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020040243574	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020040246197	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020060595994	Renato Menezes do Nascimento	29/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020023826197	Sem Indiciamento	29/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020041338100	Sem Indiciamento	29/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020030529701	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020030380345	Sem Indiciamento	29/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020020011702	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020100295116	Sem Indiciamento	29/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020050469945	Sem Indiciamento	29/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020035174230	Sem Indiciamento	29/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020077442024	Sem Indiciamento	04/05/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020050387493	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020050484837	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020077424493	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020080325760	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
20020040058709	Sem Indiciamento	30/04/09	12/05/09	02/06/09	Delegacia Diligência
2002007781637	Gerlano	30/			

2ª Promotoria do Tribunal do Júri**Promotor de Justiça Responsável: Dr. Márcio Gondin do Nascimento**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020080069194	José André Avelino de Oliveira	27/02/08	03/03/08	-----	-----
20020060249428	Sem Indiciamento	27/02/08	05/03/08	-----	-----
20020030334656	Emanuel Messias Tavares da Silva	22/09/08	23/09/08	-----	-----
20020077422778	Sem Indiciamento	01/10/08	07/10/08	-----	-----
20020030543736	Valdelson S. de Oliveira	15/10/08	20/10/08	-----	-----
20020060596745	Sem Indiciamento	15/10/08	20/10/08	12/02/09	Juiz Arquivamento
20020077857560	Sem Indiciamento	16/10/08	20/10/08	-----	-----
20020077447510	Ismael de Sousa Santos	27/11/08	28/11/08	-----	-----
20020090154416	Denis Alexandre da Silva	22/04/09	24/04/09	03/06/09	Delegacia Diligência
20020077814305	Sem Indiciamento	24/04/09	29/04/09	03/06/09	Devolvido sem manifestação
20020070019944	Humberto Gomes Martins	27/04/09	29/04/09	10/06/09	Juiz Denúncia
20020077425565	Mário Celestino dos Santos	07/05/09	11/05/09	16/06/09	Juiz Denúncia
20020070002296	Damão Camilo da Silva	20/05/09	27/05/09	03/06/09	Juiz Denúncia
20020080402023	Fabrizio Alves Brilhante	12/05/09	27/05/09	03/06/09	Juiz Denúncia
20020060418619	Sem Indiciamento	28/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020060173727	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020080609269	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020077423206	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Juiz Arquivamento
20020080325711	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020080177229	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020077416986	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020090058955	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020077717078	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020080267723	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	04/06/09	Delegacia Diligência
20020060410657	Wesly Pereira Gomes	29/05/09	03/06/09	10/06/09	Delegacia Diligência
20020090152089	Sem Indiciamento	29/05/09	03/06/09	10/06/09	Juiz Arquivamento
20020090243318	Marcos Antonio Avelino de Sousa	28/05/09	03/06/09	10/06/09	Juiz Redistribuição
20020090245735	Ariovaldo Ramalho de Andrade	10/06/09	10/06/09	29/06/09	Juiz Denúncia
20020070010182	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	-----	-----
20020060416670	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	-----	-----
20020077449354	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	29/06/09	Juiz Arquivamento
20020060596970	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	29/06/09	Delegacia Diligência
20020060268998	João Batista Felipe da Silva	08/06/09	10/06/09	-----	-----
20020060268725	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	25/06/09	Delegacia Diligência
20020090063203	Murilo Anderson Ataíde dos Santos	08/06/09	10/06/09	17/06/09	Juiz Redistribuição
20020060629058	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	25/06/09	Delegacia Diligência
20020060266273	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	25/06/09	Delegacia Diligência
20020060419286	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	26/06/09	Delegacia Diligência
20020060419641	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	25/06/09	Juiz Arquivamento
20020060264864	Ilhacome Melquiades	08/06/09	10/06/09	25/06/09	Juiz Denúncia
20020090149960	Leonardo da Silva Lima	03/06/09	10/06/09	-----	-----
20020077421937	Sem Indiciamento	03/06/09	10/06/09	-----	-----
20020077717060	Sem Indiciamento	03/06/09	10/06/09	-----	-----
20020090244373	Tiago da Silva Bezerra	03/06/09	10/06/09	17/06/09	Juiz Diligência
20020090248313	Paulo Batista de Souza	03/06/09	10/06/09	17/06/09	Juiz Redistribuição
20020090197035	Jarbas Jacome de Oliveira	03/06/09	10/06/09	17/06/09	Delegacia Diligência
20020090160231	Sem Indiciamento	03/06/09	10/06/09	29/06/09	Juiz Diligência
20020077814305	Sem Indiciamento	08/06/09	10/06/09	29/06/09	Juiz Diligência
20020090150083	Sem Indiciamento	18/06/09	18/06/09	25/06/09	Juiz Arquivamento
20020080271261	Sem Indiciamento	18/06/09	18/06/09	29/06/09	Delegacia Diligência
20020077420293	Sem Indiciamento	17/06/09	18/06/09	29/06/09	Delegacia Diligência
20020080262039	Luis Paulo Da Silva Melo	18/06/09	18/06/09	25/06/09	Juiz Denúncia
20020080177385	Sem Indiciamento	18/06/09	25/06/09	-----	-----

1ª Promotoria Distrital de Cruz das Armas**Promotor de Justiça Responsável: Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/06/09
20020080274794	Edvan Fidelis da Silva	16/10/08	22/10/08	----	-----
20020080275411	Napoleão Pontes	27/11/08	03/12/08	---	-----
20020080277144	Geraldo Fernando da Costa	26/11/08	03/12/08	---	-----
20020060056476	Paulo Sergio Silva	04/12/08	07/01/09	25/01/09	Juiz
20020090046489	Jose Edilson Gouveia da Silva	13/01/09	14/01/09	----	-----
20020080276252	Sem Indiciamento	08/01/09	14/01/09	----	-----
20020080275403	Sem Indiciamento	12/01/09	14/01/09	----	-----
20020090046497	Gibson de Souza Almeida	12/01/09	14/01/09	----	-----
20020080026319	Sem Indiciamento	08/01/09	14/01/09	----	-----
20020080277912	Marcilio Barreto Pereira	15/01/09	10/02/09	----	-----
20020080276955	Sem Indiciamento	26/01/09	10/02/09	----	-----
20020090048733	Aldenor Moreira de Menezes	17/02/09	18/02/09	----	-----
20020090048162	Sem Indiciamento	17/02/09	18/02/09	----	-----
20020090046315	Rogério Silva Soledade	11/02/09	18/02/09	----	-----
20020080274034	Gilberto Santos de Souza	11/02/09	18/02/09	----	-----
20020090048311	Fabio Diego Pessoa de Albuquerque	19/02/09	26/02/09	----	-----
20020090049616	Andre da Silva Souza	27/02/09	05/03/09	----	-----
20020090048055	João Correia da Silva	27/02/09	05/03/09	----	-----
20020040101186	Leomar Silva de Oliveira	17/03/09	19/03/09	----	-----
20020090052289	Luiz Amancio dos Santos Neto	28/05/09	05/06/09	08/06/09	Juiz Denúncia
20020090048808	Francisco Rogério Oliveira de Lima	28/05/09	05/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020080022789	Jose Francisco da Silva	28/05/09	05/06/09	08/06/09	Juiz Denúncia
20020090055456	Marcia Regina Batista da Silva	28/05/09	05/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020090055597	Marcene dos Santos	28/05/09	05/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020090243854	Jose Manoel Ribeiro Dobreços	27/05/09	05/06/09	08/06/09	Juiz Redistribuição
20020090051844	Geraldo Araujo de Albuquerque	25/05/09	05/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020060075633	Sem Indiciamento	25/05/09	05/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020090049681	Raimundo Honorio da Silva	25/05/09	05/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020090053329	Lucian	25/05/09	05/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência
20020090047149	Jose Gomes Mesquita	03/06/09	05/06/09	08/06/09	Juiz Denúncia
20020090053840	Alexsandro dos Santos Damásio	03/06/09	05/06/09	08/06/09	Juiz Denúncia
20020090051869	Romildo Barreto da Silva	02/06/09	05/06/09	08/06/09	Delegacia Diligência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n, Complexo Judiciário, Liberdade, Campina Grande-PB

PORTARIA nº 026/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível prática irregular no oferecimento de empréstimos juntamente com seguros pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos de Ensino Superior do Estado da Paraíba Ltda.;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº **016/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 026/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima

Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 13 de maio de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n, Complexo Judiciário, Liberdade, Campina Grande-PB

PORTARIA nº 028/2009

O Exmo. Sr. Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, abaixo assinado, com atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, incs. III e IV, alínea "b" e 26, inc. I e alíneas, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art. 81, incisos I a III c/c art. 82, I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

CONSIDERANDO as relevantes funções institucionais do Ministério Público no exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a prática irregular de fabricação clandestina de produtos saneantes por empresas que não tem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, violando o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, quando o mesmo tutela o direito básico do consumidor à vida, à saúde e à segurança sobre o consumo dos produtos e serviços;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais acima indicados, **INSTAURAR INQU-**

ÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-o sob nº **018/09**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto e por consequência, o seguinte:

a) O registro da presente portaria no livro de registro competente, existente nesta Curadoria e sua autuação seguida 028/2009;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias, informações e realização de auditoria, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) O envio de cópia da presente para a Excelentíssima Sra. Procuradora Geral de Justiça para que haja a devida publicação;

d) Nomeio o servidor Marcos Vinícius Ferreira Cesário, Oficial de Promotoria II, matrícula 701351-5, a fim de funcionar como Secretário no Procedimento.

Autuada e registrada em procedimento próprio perante os livros e sob o expediente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande-PB, encaminhe-se os autos, como de estilo, para as providências necessárias, conforme determina esta Portaria.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 13 de maio de 2009.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível
Juiz Titular: Romero Carneiro Feitosa
Av. João Machado, s/n, 4º andar, centro – CEP 58013-522 – João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-2476 – HTTP://www.tjpb.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS. O DOUTOR ROMERO CARNEIRO FEITOSA. MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo do 7º Ofício Cível, se processam aos termos dos Autos da Ação de Retificação de Registro de Imóveis. Proc. nº 2002005018538-4, promovida por Carmem Dolores Marinho, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 276.469.477-68, RG. nº 4.017.294, residente na rua Juvenal Mário da Silveira, nº 314, Aptº 701 – Manairá, nesta cidade, a requerente acima e proprietária do imóvel localizado na Av. João Maurício, nº 1.185, antigo nº 1.174, no bairro de Manairá, nesta cidade, medindo 15,00m de frente por 100,00m de fundos, em face da certidão do oficial ter informado que os proprietários do imóvel confrontante situado na Av. João Maurício, nº 1205, encontra-se em local incerto ou não sabido, desde de já fica **CITADO** as seguintes pessoas: **Maria de Fátima Ferraz de Lima Lordão, Maria do Socorro Lima da Silveira, Maria das Graças Lima Barbosa, Terezinha de Sousa Lima, Maria de Lourdes Lima Diniz, Waldevino de Souza Lima Neto, Eulália de Souza Lima Ferraz e Altamiro Souza Lima Ferraz**, dos termos da presente demanda, tomarem conhecimento e querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contestação, sob pena de não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus (confrontantes), como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. (Art. 285- C.P.C.), tudo de conformidade com o despacho, do teor seguinte: R. Hoje. Cite-se como requer. Prazo de 20 (vinte) dias. Prazo de contestação de 10 (dez) dias, do c.p.c. João Pessoa. 31-03-2009. Dr. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. E para que não seja alegado ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação, afixando cópia no átrio do Fórum e em Cartório. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário, o digitei.

DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juiza Federal
Nº. Boletim 2009.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 13/07/2009 14:31

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0001296-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x LT - CONSTRUCOES LTDA x LT - CONSTRUCOES LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, EDVALDO ALVES DE AGUIAR, ROBERTO FARIAS DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.007858-3 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

3 - 2008.82.00.005767-5 CLINICA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE LTDA (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da FAZENDA NACIONAL, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §3º do art. 20 do CPC.

4 - 2009.82.00.003921-5 FABRICIA JERONIMO DA SILVA (Adv. FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, MARCEL VASCONCELOS LIMA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela antecipada. 7. Defiro, à parte autora, o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1060/50. 8. Cite-se a Fazenda Nacional para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal. 9. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 95.0006374

HOSPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. LINEU ESCOREL BORGES, DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS). Assim, evidencia-se a impropriedade do ajuizamento destes embargos, na ausência de qualquer contradição ou erro na decisão aqui atacada a ser esclarecida pelos presentes embargos declaratórios. ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se as partes.

14 - 2000.82.00.010716-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HOSPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO). Isso posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta por Francisco Ítalo Duarte Kumamoto, para o fim de, mantendo o excipiente no pólo passivo da execução fiscal nº 2000.82.00.010499-0 em apenso, restringir sua responsabilidade ao crédito tributário relativo à competência 12/95. 12. À Distribuição, para correções. 13. Intime-se.

15 - 2001.82.00.002010-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO). [...]15.ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade oposta, deixando de condenar o excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 16.Intime-se.

16 - 2002.82.00.003033-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x CASA DOS COLCHOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

17 - 2002.82.00.004753-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x O LOJAO DOS COLCHOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

18 - 2003.82.00.000524-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARTINS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

19 - 2003.82.00.001915-9 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13 REGIAO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, ALBERTO LOPES DE BRITO) x WILLIAN DOS SANTOS MORENO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

20 - 2004.82.00.008480-6 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x COPAGRE CIA AGROPEC REGIS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). 1. Intime-se a executada para acostar aos autos, no prazo de 10 dias, comprovante do registro de auditor independente, junto à CVM, do subscritor das demonstrações financeiras juntadas às fls. 18-82. 2. No decurso, voltem os autos conclusos.

21 - 2004.82.00.008557-4 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x AGRICOLA VALE DO MENDONCA S/A E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, oposta por Hilda de Barros Medeiros, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da CVM, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 10. Intime-se. 11. Oficie-se ao Banco Panamericano solicitando informações sobre o contrato de alienação fiduciária do veículo Fiat/Palio, ano de fabricação 2000, modelo 2001, de placas KED 1782, bloqueado à fl.29, informando, inclusive, a quantidade de parcelas pagas.

22 - 2004.82.00.010052-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x PADARIA E PASTELARIA TRINCHEIRAS LTDA ME E OUTRO (Adv. IZAIAS MARQUES FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA). Verifica-se que as guias acostadas não comprovam o pagamento do débito aqui excutido. Assim, intime-se a empresa executada para comprovar o pagamento da dívida. No decurso, prosiga-se na execução.

23 - 2004.82.00.012631-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x AMAZONAS COMÉRCIO SERVIÇOS & REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

24 - 2005.82.00.008919-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Mantenho a decisão, às fls. 81-83, pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

25 - 2005.82.00.014167-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOÃO SOARES FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

26 - 2005.82.00.015090-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 2005.82.00.015574-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MATHEUS PEREIRA VARJAO (Adv. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA NETO). 9. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 11-18, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento da verba honorária do CRC, fixada esta 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 10.Intimem-se. 11. Expeça-se mandado de penhora.

28 - 2006.82.00.004262-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUCILEIDE DE ALMEIDA NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

29 - 2006.82.00.004824-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ ENERALDO FERREIRA SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

30 - 2007.82.00.000084-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, LEDA MARIA MEIRA) x POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 2007.82.00.001388-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x S/A O NORTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Às fls. 69-72, a executada argüiu a nulidade da penhora, em face do valor do imóvel penhorado ser superior ao montante do débito aqui excutido Afirmou ser excessiva a penhora de um imóvel avaliado em R\$ 3.743.100,00 para garantia de uma dívida no valor de menos de R\$ 500.00,00. 2- Entretanto, é de ser rejeitada a alegação de excesso de penhora, porquanto a redução da construção judicial resta mesmo inviável, seja em face da invisibilidade do bem penhorado - um imóvel situado na Avenida D. Pedro II, 899, João Pessoa, - ou, ainda, pela ausência de indicação de outros bens penhoráveis de propriedade da executada, hábeis a suportar aquela construção. 3-Ademais, é de se ressaltar a existência de outros débitos de responsabilidade da devedora, que estão sendo cobrados pela Fazenda Nacional através de inúmeras execuções fiscais em tramitação nesta vara especializada, os quais remontam à quantia de R\$ 17.156.422,56, conforme o teor dos documentos acostados às fls. 87/115, enquanto o bem penhorado nos presentes autos foi avaliado em R\$ 3.743.100,00.

4-Dessa forma, indefiro o pedido da executada de fls. 69-72. 5-Prosiga-se na execução, intimando-se às partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.77.

32 - 2007.82.00.003449-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x KENT-SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade, às fls. 30-33, ao tempo em que afasto, de ofício, a decadência do crédito cobrado nesta execução. 13. Por sua sucumbência, condeno a executada ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. 14.Expeça-se mandado de penhora.

33 - 2007.82.00.006207-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SEBASTIAO FERREIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

34 - 2007.82.00.006365-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANALISES CLINICAS DR. MAURILIO DE ALMEIDA S/S (Adv. SANDRA MARIA DA SILVA, SUSY ANDRADE BEZERRA). [...]Quanto à alegação de ausência de certeza, a liquidez e exigibilidade das CDA's que aparelham a presente execução, não é de ser aqui discutida, pois refoge ao âmbito de cognição restrita do incidente. 11. Dessa forma, em se tratando de matéria que demanda dilação probatória, a tutela pretendida pela executada, por este argumento, deve ser deduzida através de ação própria, no caso os embargos à execução. 12. ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade. 13.Intime-se. 14- Expeça-se mandado de penhora.

35 - 2007.82.00.006592-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA).

12. .ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 29-34, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais),

atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intime-se. 14. Expeça-se mandado de penhora.

36 - 2007.82.00.008222-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOAO MARCOS FRAGA VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/ c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente com base no artigo 1º, caput, da IN- nº. 1, da Advocacia Geral da União e artigo 1º, da Portaria nº. 418, do INMETRO, conforme petição e documentos acostados aos autos.

37 - 2007.82.00.008916-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ANALISES CLINICAS DR. MAURILIO DE ALMEIDA S/S LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SANDRA MARIA DA SILVA, SUSY ANDRADE BEZERRA). ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta às fls. 83-96, condenando a executada ao pagamento da verba honorária da Fazenda Nacional, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 14. Intime-se. 15- Expeça-se mandado de penhora.

38 - 2007.82.00.010812-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x MARIA ALDENI L FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente com base no artigo 1º, caput, da IN- nº. 1, da Advocacia Geral da União e artigo 1º, da Portaria nº. 418, do INMETRO, conforme petição e documentos acostados aos autos.

39 - 2008.82.00.000497-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO BRILHANTE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

40 - 2008.82.00.000946-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HOSPITAL SANTA PAULA LTDA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA). 1. Mantenho a decisão, à fl. 212, pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

41 - 2008.82.00.002042-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ROSILENE PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

42 - 2008.82.00.002826-2 MUNICIPIO DE JOAO PESOIA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

43 - 2008.82.00.002931-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x IVANILDO PEREIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

44 - 2008.82.00.003247-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVELS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RINALDO MOTA RODRIGUES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

45 - 2008.82.00.003745-7 MUNICIPIO DE JOAO PESOIA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

46 - 2008.82.00.004122-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x EMPRESA VIACAO BOA VISTA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

47 - 2002.82.00.002619-6 POLIOBRAS - EMPREEN- DIMENTOS LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Trata-se de execução de sentença promovida pela União contra Poliobrás - Empreendimentos. 2- Aberta vista às partes para se manifestarem sobre o laudo técnico apresentado por perito às fls. 149-157, a executada impugnou (fl. 180), postulando por uma terceira avaliação. 3- Inobstante a impugnação apresentada, é fato que o terreno penhorado já foi avaliado por Oficial de Justiça por R\$ 100.000,00, cujo valor não foi aceito pela executada, tendo sido determinada perícia técnica para reavaliação do bem, ao qual foi atribuído pelo expert o valor médio de R\$ 460.000,00 (fl. 156). 4- Dessa forma, não tendo a executada apresentado nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado, é de ser rejeitado o pedido de reavaliação do bem. 5- Assim, indefiro o pedido de fl. 180, ao tempo em que autorizo a alienação do bem penhorado. Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários. 6- Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

48 - 2004.82.00.000977-8 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS,

ANTONIO CORREA RABELLO, PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, MARIO PERRUCCI, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, ROXANY CORREA RABELLO, SIMONE DUQUE DE MIRANDA, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da embargada, fixada esta em 5% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

49 - 2006.82.00.006564-0 ESTADO DA PARAIBA (Adv. DARIO GURGEL DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir o débito inscrito em dívida ativa sob nº. FGPB200000169, extinguindo, via de consequência, a execução fiscal a ele referente, de nº 2005.82.00.010416-0.

50 - 2008.82.00.005710-9 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios da FAZENDA NACIONAL em em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica, em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora concedo, como requerido na inicial, na forma da Lei nº 1060/50.

51 - 2009.82.00.004571-9 GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS, MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

52 - 2009.82.00.000196-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

53 - 2003.82.00.003922-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR E OUTROS (Adv. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO, MARCÍLIO TAVARES SENA, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS, NEFFER ANDRE TORMA RODRIGUES, DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO, CELESTE AIDA DE ARO GARCIA RUBINHO). 1. Intime-se o executado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o valor da avaliação à fl. 188.

Total Intimação : 53
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-20
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-8
ALBERTO LOPES DE BRITO-19
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-48
ANNE CABRAL RABELO-48
ANTONIO CORREA RABELLO-48
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-7,11
ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-53
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-51
CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-48
CARLA DE SOUZA QUINHO-15
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-4
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-32,35,37,48
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-15
CELESTE AIDA DE ARO GARCIA RUBINHO-53
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-46
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-40
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-2,10
DARIO GURGEL DE CASTRO-49
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-24
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-2
DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO-53
DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS-13
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-30,38
EDVALDO ALVES DE AGUIAR-1
EMERI PACHECO MOTA-5,8
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-25,26,27,28,29
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-49
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-50
FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES-52
FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS-51
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-40
FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA-22
GENE SOARES PEIXOTO-42,45
GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA-40
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-15,35
GERALDO G DE MESQUITA JR-12
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-3
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-48
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-20,21
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-2
ISMAEL MACHADO DA SILVA-23
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-44
IZAIAS MARQUES FERREIRA-22

JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-1
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,13,14,18,24,33,34,51
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-40
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-9
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-9,22
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-16,17
 JOSÉ LUIZ OLIVEIRA NETO-27
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-16,17
 LEDA MARIA MEIRA-30
 LINEU ESCOREL BORGES-13
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-51
 MARCEL VASCONCELOS LIMA-4
 MARCELO WEICK POGLIESE-50
 MARCÍLIO TAVARES SENA-53
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-20
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-53
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-51
 MARIO PERRUCCI-48
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-19
 MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES-51
 NEFFER ANDRE TORMA RODRIGUES-53
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-6,31,50
 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-14
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-9
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-48
 PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-48
 PAULO LEITE DA SILVA-9
 RAISSA DE SENA XAVIER-3
 RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-48
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-50
 RENE PRIMO DE ARAUJO-6
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2,10,32
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-1
 ROBERTO FARIAS DE ARAUJO-1
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-48
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-50
 ROXANY CORREA RABELLO-48
 SANDRA MARIA DA SILVA-34,37
 SEM ADVOGADO-5,7,12,13,16,17,18,19,21,23,25,26,28,29,30,31,32,33,35,36,37,38,39,41,42,43,44,45,46
 SEM PROCURADOR-4,11,47
 SIMONE DUQUE DE MIRANDA-48
 SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS-53
 SUSY ANDRADE BEZERRA-34,37
 TERCIVS GONDIM MAIA-15
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-2,6,10,32,47
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-39
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-16,17,30,36,38,39,43
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2,10,32,47
 VIVIAN STEVE DE LIMA-41

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 09/07/2009 11:35

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.01.001744-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CLIPSI - CLINICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO DE APOIO A PEQUENA E MEDIA EMPRESA - SEBRAE (Adv. EDINA MÔNICA SOBRINHO, JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, MÔNICA JORGE SALIBA, JUSSARA DE FARIA MALHEIROS). Após, com ou sem manifestação do executado, intime-se o SEBRAE e a UNIAO (PFN), a primeira para falar sobre eventual manifestação do executado quanto à quitação da dívida executada e a segunda, para que se pronuncie sobre a certidão de fl. 396v, requerendo o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2000.82.01.006491-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DAMIANA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Após, vistas às partes por 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0033465-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUP (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Após, abra-se vista ao autor, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados.

4 - 2000.82.01.005378-3 UMBIRAJARA OZORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Independente da intimação das partes, altere-se a classe da ação, de 97 para 229. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.01.000298-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x SEVERINO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTO-

NIO NILSON PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, apreciada a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 307.602,81 (trezentos e sete mil, seiscentos e dois reais e oitenta e um centavos), atualizado até março de 2009, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 114/123. Diante da sucumbência mínima da parte embargante, condeno o embargado a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.00193186 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

6 - 2009.82.01.000310-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Com efeito, o que importa, em atendimento ao imperativo constitucional (art. 93, inc. IX, da CF), e isso foi feito na sentença, é que se considere a causa posta, fundamentadamente, em moldes de demonstrar as razões pelas quais se concluiu o dispositivo, ainda que estas não venham sob o contorno da prova e diante dos argumentos que às partes se afigurem adequados. Aliás, o C. Supremo Tribunal Federal já deixou registrado que: "Em embargos de declaração só se admitem as alegações de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, não se podendo, portanto, por meio deles, se atacar exegese dada pelo acórdão embargado." (MS nº 20.839-2/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 09.08.89, DJU 168:13.904 de 01.09.89). Já se decidiu também que: "Não há violação ao art. 535, do CPC, quando o tribunal se pronuncia expressamente acerca das questões que lhes são remetidas, ainda que contrárias ao interesse do recorrente. Os embargos de declaração opostos para fins de requestionamento não estão sujeitos ao alvedrio da parte, a qual deve obedecer aos lindes estabelecidos na Lei Processual. O manejo da via declaratória não se presta para forçar o rejuízo da causa à luz de novos fundamentos." (grifei - STJ, REsp nº 191.393/SP, Rel. Min. Waldemar Svieiter, j. 20.08.2001, Boletim AASP2.243/2.073).Isto posto, conheço dos embargos, porém, nego-lhes provimento. P.R.I.

7 - 2009.82.01.001703-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Após, intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

8 - 2009.82.01.001679-0 AMÁLIA ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x JOSE BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrarem legítimo interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o INCRÁ já foi imitado na posse do imóvel (fl. 63), por meio da Desapropriação nº 2008.82.01.001701-7. Não havendo manifestação ou com o assentimento da parte autora, venham-me os autos para julgamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0019127-2 MARIA LEONOR FORMIGA FIGUEIREDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA). Chamo o feito à ordem. Verifico que efetivamente o autor não juntou documentos que possam ensejar a apuração de valores relativos aos expurgos inflacionários, vez que a comprovação de que era optante, bem como de que à época se encontrava empregado não tem o condão de comprovar o recolhimento de FGTS. Assim sendo, revejo o despacho de fl. 257 para considerar a inércia da parte autora, no sentido de não apresentar os documentos necessários à elaboração de Planilha de Cálculo, falta de interesse na execução, devendo os autos serem remetidos à distribuição para baixa e arquivo, ressaltado o direito de desarquivamento em caso de surgirem os documentos que possam comprovar o recolhimento de parcelas de FGTS à época.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0030182-5 JOAO BATISTA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Desse modo, intime-se o patrono da causa para que promova a habilitação dos sucessores da parte falecida, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de devolução do depósito para o INSS.Cumpra-se.

11 - 2002.82.01.002232-1 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora especificamente para se pronunciar sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls.367-378), em 10(dez) dias, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 2006.82.01.002990-4 MARIA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 36 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o

que entender de direito. Transcorrido o prazo, considerando que esta ação foi extinta sem resolução do mérito e nenhuma outra providência há a ser adotada no feito, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

13 - 2008.82.01.000119-8 WALDIRENE GOMES ABRANTES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS E NEGO-LHES PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2008.82.01.001739-0 VANDERLUCIO ALVES VENANCIO (Adv. ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, inclusive a parte autora, para requererem o que entenderem de direito, face a notícia de óbito do autor.

15 - 2008.82.01.001965-8 SEVERINA MARIA DE ARAUJO LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias trazer aos autos as fichas financeiras mencionadas na petição inicial, conforme despacho exarado à fl. 71 dos autos. Observe o autor, que para o julgamento da lide faz-se mister a juntada de tais fichas financeiras.

16 - 2008.82.01.002090-9 JOÃO NICOLAU FRANCISCO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 105/131.

17 - 2008.82.01.002197-5 JULIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de fls. 102/128.

18 - 2008.82.01.002631-6 YOKEBEDHNERI ONIAS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x JESSÉ CLEMENTINO DE ARAUJO FILHO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição do litisconsorte, fls. 85/87.

19 - 2008.82.01.002692-4 WASHINGTON ANACLETO DA SILVA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto:1 - rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela União; II - acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 28.11.03;III - e, quanto à pretensão principal de mérito, julgo-a totalmente improcedente, apreciando a lide com resolução mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a sucumbência total do autor, e observado o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, condeno-o em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa.Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, §2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES).P.R.I.

20 - 2008.82.01.002763-1 SERGIO RICARDO DE ARAUJO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias. (...) Intimem-se. Cumpra-se.

21 - 2008.82.01.003049-6 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, querendo, requerem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

22 - 2008.82.01.003160-9 NADEGE MONTEIRO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fl. 69 e concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para cumprimento do despacho de fls. 58/59. "DESPACHO DE FLS.58/59. Trata-se de Ação Ordinária pela qual se pretende a correção de saldo de caderneta de poupança com aplicação dos índices não observados pela promotora, relativamente aos planos econômicos "Verão" e "Collor". Analisando-se os autos, observa-se que parte das cadernetas de poupança cujos depósitos se pretendem a correção, tinha por titular o esposo da requerente, falecido em 04 de outubro de1995. A certidão de óbito de fl. 11 informa que Francisco Vieira Medeiros deixou filhos, mas não esclarece quantos, sendo também omissa quanto à existência de bens a inventariar. A Lei 6.858/80 dispõe em seu art. 1º que, em se tratando de valores não recebidos em vida por seu titular, a preferência para sacar tais valores será dos dependentes habilitados à pensão por morte do titular falecido, ou na ausência destes, dos seus legítimos sucessores, na forma da lei civil. Por outro lado, o art. 2º desse mesmo diploma legal determina a aplicação dessa lei nos casos em que, inexistindo outros bens a inventariar, o saldo da poupança não ultrapasse o valor 500 (quinhentas) obrigações do Tesouro Nacional. Destarte, visando aferir a legitimidade da autora para pleitear, em nome próprio, a correção dos depósitos efetuados na caderneta de poupança de seu falecido marido, intime-se a promotora para, no prazo de 10(dez) dias: informar quantos e quais são os filhos deixados pelo falecido, bem como se o mesmo deixou ou não bem outros bens a inventariar, ou dependentes habilitados à pensão por mor-

te; na hipótese de existência de outros bens, informar se o inventário foi instaurado e quem exerce, atualmente, a função de inventariante compromissado;caso o inventário já tenha sido concluído, a quem coube, na partilha, o saldo das cadernetas de poupança de titularidade de seu esposo; Todas as informações acima solicitadas deverão ser comprovadas mediante documentação idônea e, em sendo necessário, promova a requerente, desde logo, a emenda da inicial, indicando e incluindo na lide quem detenha a legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C). Para maior celeridade do feito, nessa mesma oportunidade, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação oferecida pela promotora. Intime-se. Cumpra-se." Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 59, no que concerne à extinção do processo. Intime-se.

23 - 2009.82.01.000337-0 IRENE QUINTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para impugnar a contestação de fls. 65/91.

24 - 2009.82.01.000608-5 JOSEILSON ROQUE DA SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Havendo resposta com preliminares ou documentos, intime-se a Autora para apresentar réplica.

25 - 2009.82.01.001360-0 ELIAB PESSOA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de fls. 28/42.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2004.82.01.000348-7 MARIA LUCIA BEZERRA DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Mesmo sem a resposta do Ministério da Saúde, pode ter sido realizada a averbação. Assim, vista ao impetrante, por 10 (dez) dias, para informar se houve o cumprimento da obrigação por parte do Chefe da Divisão de Convênios do Ministério da Saúde na Paraíba. Não havendo requerimentos, ou com o assentimento da impetrante, dê-se baixa e arquivem-se.

27 - 2008.82.01.000535-0 THIAGO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DO CAMPUS I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido em branco o prazo, ou com a anuência do impetrante, dê-se baixa e arquivem-se.

28 - 2008.82.01.000863-6 ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA - ESCRITORIO LOCAL DO MUNICIPIO DE PATOS-PB (Adv. YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARCELO WEICK POGLIESE). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido em branco o prazo, ou com a anuência do impetrante, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - 2008.82.01.001580-0 SEBASTIÃO ANTONIO DE BARROS JUNIOR (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x DIRETORA DA FCM (FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido em branco o prazo, ou com a anuência do impetrante, dê-se baixa e arquivem-se.

30 - 2009.82.01.000223-7 RICARDO BORGES GAMA NETO (Adv. ALEXANDRE SILVEIRA MARINHO FALCÃO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 e e. STJ e da Súmula n. 512 do e. STF. Custas pela parte impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n. 95502-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença.P.R.I.

31 - 2009.82.01.000876-8 HALLEY DE SOUSA ALVES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, revogo a liminar anteriormente concedida, e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, face a isenção prevista na Lei n. 9.289/96 (art. 4º, II). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2009.82.01.001097-0 WILSON GUERREIRO PINHEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x PRO-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 e e. STJ e da Súmula n. 512 do e. STF. Custas pela parte impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, sem recurso voluntário das partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

33 - 2009.82.01.001586-4 MARIA BETANIA VILAR QUEIROZ (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se novamente a impetrante para, no prazo improrrogável de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do presente mandado de segurança com vista a discutir a legalidade ou

não da multa arbitrada pela autoridade policial federal, devendo, para tanto, indicar os fatos e fundamentos jurídicos deste pedido. Caso demonstre interesse na continuidade do feito, deverá, na mesma ocasião e prazo, indicar precisamente a autoridade responsável pela exação da multa, imbuída de poder decisório, bem como o endereço da sua sede funcional, para fins de delimitação da competência para processamento do feito. Não cumpridas adequadamente as determinações acima, a extinção do feito sem julgamento do mérito será medida necessária.

34 - 2009.82.01.001678-9 GEOVANA RODRIGUES SILVA (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CHEFE DA GBENIN - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE - GERENCIA EXECUTIVA EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro, contudo, os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações que entender cabíveis. Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta decisão e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, voltem-me conclusos, registrados para sentença. Int.

35 - 2009.82.01.001685-6 JACQUELINE NOBREGA DE SOUZA (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, CPC, facultando à Impetrante renovar o seu pedido em sede ordinária (art. 16, Lei nº 1.533/51). Sem honorários (Súmula nº 512 - STF). Sem custas, ante o benefício da justiça gratuita neste ato deferido. Após o trânsito em julgado, sem recurso da parte impetrante, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

36 - 2009.82.01.001726-5 MARIA LUCILENE BELO IVO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x REITORA DA UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a impetrante para, em 05 dias, informar nos autos se, por força da liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito às 17/19, a despeito de sua anulação pelo Egr. Tribunal de Justiça da Paraíba (fl. 71/76), concluiu o 2º período do curso objeto do presente writ, ocasião em que deverá justificar o perigo na demora para fins de reapreciação do pedido de liminar.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 00.0034836-8 JOSE WANDERLEY DA COSTA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Intimem-se as partes até despacho de fl. 82 e também do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

38 - 2004.82.01.004333-3 OLIVIA DE MEDEIROS GALDINO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-20
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-3
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-5
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-35
 ALEXANDRE SILVEIRA MARINHO FALCÃO-30
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-1
 ANILSON NAVARRO XAVIER-1
 ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-5
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18
 CICERO GUEDES RODRIGUES-22
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,16,17,23
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-31
 CLAY CARDOSO ANDRADE-21
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11
 EDINA MÔNICA SOBRINHO-1
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-32
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-13
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-9
 FERNANDO FERNANDES MANO-19
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-14
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-22
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,13,21,22
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-18
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOAO FELICIANO PESSOA-10
 JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOSE MARTINS DA SILVA-7
 JOSE RAMOS DA SILVA-26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-38
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,15,16,17,23
 JUSSARA DE FARIA MALHEIROS-1
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-33
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-33
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-37
 MARCELO WEICK POGLEISE-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,10,25
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
 MARIANO SOARES DA CRUZ-36

MARILU DE FARIAS SILVA-6,7
 MÔNICA JORGE SALIBA-1
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-24
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-27
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-34
 RENILDA LUNA E SILVA-37
 RICARDO POLLASTRINI-9
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-1
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,16,17,23
 RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-8
 ROMEU ELOY-14
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-38
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-14
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,37
 SALVADOR CONGENTINO NETO-9
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-4
 SEM ADVOGADO-1,24,25,26,29,33,34,36
 SEM PROCURADOR-11,12,14,15,16,17,18,19,20,23,26,27,30,31,32,35,38
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-9
 STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-1
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-20
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-19
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-22
 VITAL BEZERRA LOPES-2
 VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA-28
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-29
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-28
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 032/2009 Expediente do dia 1307/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2006.82.02.000117-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x DARCY ALVES LACERDA (Adv. ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR). (...) III. Dispositivo. 50. Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar DARCY ALVES DE LACERDA como incurso no art. 1º, XIV do Decreto-Lei n. 201/67, condenando-o a 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção, no regime inicial aberto, bem como à perda do cargo, se ainda estiver em exercício, e à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos. 51. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena(s) privativa(s) de liberdade (art. 44, § 4º, do C.P.), com imediata expedição de mandado(s) de prisão. 52. Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (2) que fez-se jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade (art. 594, C.P.P.). 53. Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 54. As custas serão pagas pelo réu, vencido. 55. Em transitando em julgado, oficie-se às Administrações Federal, Estadual e do Município onde ocorridos os fatos com referência à perda do cargo e da inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à referida inabilitação. 56. A Secretaria numere corretamente as folhas dos autos, que se encontra completamente equivocada, bem como a disposição do número de folhas por volume, conforme normativo da Corregedoria-Regional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.02.000443-7 FRANCISCO TORRES DA NOBREGA FILHO (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

240 - AÇÃO PENAL

3 - 2008.82.02.002594-1 JUSTICA PUBLICA x LUIZ GOMES DE LIMA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...) Vistos... Intime-se a defesa para apresentar instrumento procuratório no prazo de 10 (dez) dias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2004.82.02.000031-8 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ASS DE PROT A MATERNIDADE A INFANCIA DE S J DA LAGOA TAPADA (Adv. Sebastião de Paiva Zuzá). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários

sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2004.82.02.001988-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTROS (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 2004.82.02.002734-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ANA LÚCIA GADELHA SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2005.82.02.000910-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x FRANCISCO DO VALE DA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2006.82.02.000434-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO SALETE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2008.82.02.003054-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO. (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

10 - 2009.82.02.001569-1 ICLENIO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, ORLANDO SILVA DA SILVEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade processual. Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, inclusive, a procuração em nome do embargante, Iclênio Barbosa da Silveira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.02.002227-7 MARIA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ ROMERO DE SOUSA RANGEL, JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Em face do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito. Certifique a secretaria o decurso do prazo da intimação da Embargante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição

240 - AÇÃO PENAL

12 - 2007.82.02.000012-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA MACENA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido ministerial. Cite-se conforme requerido.

13 - 2007.82.02.002220-0 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x MARIA DO CARMO OLIVEIRA (Adv. JOSE HERCILIO MAIA). Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra MARIA DO CARMO OLIVEIRA, acusando-a da prática do (s) crime (s) previsto (s) no (s) art. (s) 171, parágrafo 3º c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal. Citada para responder à acusação, a defesa da ré alegou a acusada não agiu de má fé. Afirmou demonstrar no correr do processo a sua inocência. Juntou documentos (fls. 16/23). É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa da ré serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter a denunciada agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados a ré foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. À distribuição para cadastrar o advogado da ré. Ciência ao MPF. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2004.82.02.000094-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2004.82.02.000098-7 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA). Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias necessárias. Após, abra-se vista dos autos ao executado pelo seu advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 2004.82.02.000478-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL). 1. Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2004.82.02.000896-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x SOSAUTO COM IMPORT EXPORT DE ELETROS LTDA (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). Defiro a habilitação requerida na petição retro. Anotações cartorárias necessárias. Após, abra-se vista ao advogado do executado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 2004.82.02.002019-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.02.002916-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JOSEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2008.82.02.003023-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA EDILMA JUSTINO. (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2008.82.02.003031-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDÍSIO JUSTINO DE FIGUEIREDO. (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2008.82.02.003040-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DOMICIANO VIEIRA GOMES SEGUNDO. (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2008.82.02.003041-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SAULY MARTINHO GOMES DE SOUSA. (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2008.82.02.003044-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE RIBAMAR MARQUES DE CARVALHO. (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2008.82.02.003057-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SOLANGE MARIA BRAGA MACIEL. (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2008.82.02.003061-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDJANE NUNES. (...).III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

27 - 2008.82.02.002637-4 ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...). III – Dispositivo. 6. Ex positis, NEGÓcio provimento aos embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 48-51, nos termos acima declinados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 27

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁGINA:
ANTONIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA-10
ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-1
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-4,5,6
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-2
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-17
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-1
EMERIL PACHECO MOTA-15
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-9,20,21,22,23,24,25,26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
ISMAEL MACHADO DA SILVA-19
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-14
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-17
JOSE HERCILIO MAIA-13
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-11
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-7
JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-27
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-7
JOSÉ ROMERO DE SOUSA RANGEL-11
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-8
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,18
ORLANDO SILVA DA SILVEIRA-10
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL-16
PAULO SABINO DE SANTANA-3
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-15
RODOLFO ALVES SILVA-12
SALOMAO BENEVIDES GADELHA-5
Sebastião de Paiva Zuza-4
SEM ADVOGADO-6,7,8,12,14,18,19
SEM PROCURADOR-10

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000028-9/
2009*00162000800002892009*

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000038-1
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: MANOEL ESTEVAM RAMALHO
DEVEDOR(ES): MANOEL ESTEVAM RAMALHO – CNPJ: 08.914.855/0001-30
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.434,74 (atualizada até 01/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200700002.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 01 de julho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000026-0/2009
0016200080000262009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000426-9
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE NOGUEIRA DE BARROS
DEVEDOR(ES): JOSÉ NOGUEIRA DE BARROS – CNPJ: 09508151/0001-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 189.395,21 (maio/09)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42699005302-37 42699001400-13, 42799000832-89, 42299002061-04.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 30 de junho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000029-3/2009
00162000800002932009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000343-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOCIEDADE FARMACÊUTICA MARIANA LTDA.
DEVEDOR(ES): SOCIEDADE FARMACÊUTICA MARIANA LTDA, CNPJ: 12729141/0001-29.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO S/ O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42699002042-75.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 02 de julho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000027-4/2009
00162000800002742009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000026-4
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE FIOS DE ALGODÃO NORDESTE LTDA e outro
DEVEDOR(ES): MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.815,19 (atualizado até 05/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31560413-1.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara

Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 01 de julho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000022-1/2009
00162000800002212009

PROCESSO Nº: 2008.82.02.003038-9
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: AMAURY NUNES FERREIRA, CPF: 314.949
DEVEDOR(ES): AMAURY NUNES FERREIRA, CPF: 314.949.784-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.342,08 (11/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado, conforme despacho cujo teor é o seguinte:
“Proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, AMAURY NUNES FERREIRA, CPF: 314.949.784-15, até o montante do crédito exequendo, devidamente atualizado.
Cite-se o executado por edital, conforme requerido pelo exequente.
Sousa-PB, 2 de junho de 2009.
NEWTON FLADSTONE BARBISA DE MOURA
Juiz Federal da 8ª Vara”
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 649/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 08 de junho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000023-6/
2009*00162000800002362009*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000549-3
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GREGORIO VENCESLAU DE SOUZA
DEVEDOR(ES): GREGÓRIO VENCESLAU DE SOUZA – ME, CNPJ:40958464/0001-20. CO-RESPONSÁVEL GREGÓRIO VENCESLAU DE SOUZA, CPF: 058.877.124-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.250,28 (março/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO S/ O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42297001455-00.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 10 de junho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000024-0/2009
00162000800002402009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000340-0
PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VICENTE DE PAULA & CIA LTDA
DEVEDOR(ES): VICENTE DE PAULA & CIA LTDA , CNPJ: 09387580/0001-96
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.161,19 (março/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42698001919-10.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 10 de junho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000031-0/2009
00162000800003102009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.002422-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VICENTE DE PAULA & CIA LTDA
DEVEDOR(ES): VICENTE DE PAULA & CIA LTDA, CNPJ: 09.387.580/0001-96 E DO CO-RESPONSÁVEL VICENTE DE PAULA SILVEIRA, CPF: 298.434.214-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.381,79 (atualizada até 03/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO - PIS S/ O FATURAMENTO, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4279700123-96.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 02 de julho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000030-6/2009
00162000800003062009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.002416-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: REMAP-REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E MÓVEIS PEDROSA LTDA.
DEVEDOR(ES): REMAP-REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E MÓVEIS PEDROSA LTDA, CNPJ: 40.971.376/0001-68.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO - PIS S/ O FATURAMENTO, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42798000288-20.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 02 de julho de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara